



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 63/2020

Horário de abertura dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços no contexto da Pandemia da doença de COVID-19

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, publicada no Diário da República, n.º 178, 1ª série, de 11 de setembro de 2020, que declara a situação de contingência, no âmbito da Pandemia da doença de COVID-19.

Considerando o Regime da situação de contingência aprovado pela mencionada Resolução e ao qual se refere o seu n.º 2, constante do respetivo Anexo que a integra.

Considerando, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10º do acima identificado Regime da situação de contingência, em sede de horários de funcionamento, que os horários de abertura dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços podem ser fixados pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança.

Considerando que para efeitos do proferimento do presente despacho foi previamente obtido o necessário parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança.

Procedo à fixação, nos termos do presente despacho e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 10º do Regime da situação de contingência, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e constante do seu Anexo, do horário de abertura dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços sítos no território concelhio, autorizando o seu funcionamento a partir das 9 horas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Os titulares, exploradores, gestores e gerentes dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente despacho devem assegurar a observância das regras de limpeza, higiene, desinfeção, ocupação e distanciamento físico definidas pelo Governo no quadro da Resolução e do Regime melhor identificados no parágrafo precedente e bem assim das normas e orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, aplicáveis ao seu funcionamento no âmbito da atual Pandemia da doença de COVID-19.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado e vigorando até à sua expressa revogação.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos das Freguesias, a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e suas delegações.

Dê-se igualmente conhecimento à Autoridade Local de Saúde Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública e ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Proceda-se, também, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos e moldes habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 16 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Mesquita